

Srs. Membros da Comissão de Licitação do Ministério das Comunicações,

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

CONCORRÊNCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.022571/2023-79)

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-250, vem, por seus representantes que abaixo subscrevem, com fundamento no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, interpor

Recurso Administrativo

em face do julgamento das propostas técnicas e da posterior desclassificação da sua proposta, conforme os seguintes fundamentos:

I. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das presentes razões, a divulgação de "06/11/2024 – Data limite para apresentação de recurso pelas licitantes".

BELO HORIZONTE

Rua Yvon Magalhães Pinto, 615, 8º andar
São Bento | Belo Horizonte | MG
CEP 30350.560 | Tel. (31) 3527.5800

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, 726, 17º andar
Itaim Bibi | São Paulo | SP
CEP 04532.002 | Tel. (11) 3056.2110

BRASÍLIA

SHS Quadra 6, Brasil 21
Bloco A, sala 501 | Brasília | DF
CEP 70316.102 | Tel. (61) 2193.1283

II. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA PROPOSTA DA RECORRENTE.

Trata-se de Concorrência do tipo Melhor Técnica, promovida para a “*contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional*”.

Consta da ata de primeira sessão pública, de 06/08/2014, o relato da verificação das vias não identificadas das propostas técnicas, oportunidade em que a representante da Partners fez observações acerca das vias não identificadas – sem nomear qualquer licitante:

COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. Uma das propostas contém colorido, conforme representante da PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. Foi verificada outra proposta contendo colorido, conforme representante da PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, bem como a proposta se encontra com o número de páginas excedido. Novamente o presidente da Comissão Especial explicou que a análise das propostas contidas no invólucro 2 será realizada pela SUBCOMISSÃO ESPECIAL no momento oportuno. O presidente da COMISSÃO verificou que uma das propostas contava com uma página indevida em proposta, bem como com documento separado contendo negritos, tendo ressaltado, novamente, que a análise das propostas será realizada em momento oportuno pela SUBCOMISSÃO ESPECIAL. A representante da PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA retirou a sua observação acerca dos coloridos contidos nas propostas, pois verificou a possibilidade de existência de cores em análise ao Projeto Básico da presente concorrência.

De fato, a representante **pediu expressamente para que as colocações fossem retiradas da ata**, mas não foi atendida. Paralelamente, a ata deixa de relatar que o pedido de retirada da observação não foi **acatado por intervenção do representante de uma das concorrentes**, o que, no entanto, certamente está registrado na gravação da sessão.

Neste contexto, não seria possível argumentar que a redação da ata visou a registrar todos os acontecimentos da sessão. Foi registrado apenas aquilo que, no interesse daquela concorrente, poderia influenciar o julgamento da Subcomissão Técnica em desfavor da ora recorrente e de modo contrário ao princípio da impessoalidade.

A medida antes adotada em face da representante da Partners (embora fizesse apontamentos não dirigidos a nenhuma licitante determinada) não foi adotada em face

do representante da concorrente (que exigiu que constasse em ata uma observação sobre licitante determinada, com vistas a influenciar a decisão da Subcomissão Especial):

Novamente o presidente da Comissão Especial explicou que a análise das propostas contidas no invólucro 2 será realizada pela SUBCOMISSÃO ESPECIAL no momento oportuno. O

Portanto, com a máxima vênia, é forçoso concluir que **houve tratamento desigual entre a representante da Partners e o representante da concorrente.**

Aproveitando-se desta situação, a CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. interpôs recurso, buscando ativamente construir uma fórmula com vistas a fabricar a identificação da proposta da Partners:

Ora, se a representante não tinha conhecimento da possibilidade de imagens coloridas, existe a possibilidade de que sua proposta tenha sido impressa apenas em branco e preto, o que conduz à inequívoca conclusão de que, em se constando que há uma única proposta que não contém impressões coloridas, essa proposta pertence à PARTNERS, por identificação de sua própria representante.

(...)

Ante o exposto, é o presente recurso para, caso haja uma única proposta técnica sem impressões coloridas, requerer a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante PARTNERS Comunicação Integrada Ltda. por identificação de sua proposta, nos termos do item 20.2.3 do edital.

A proposta não estava identificada. A representante da ora recorrente não declarou elemento que a pudesse identificar. Foi somente por meio do artifício construído pelas citadas concorrentes que a proposta veio a ser identificada, **mas, mesmo assim, apenas depois da análise da Subcomissão, momento em que todas as vias não identificadas foram cotejadas com as vias identificadas.**

A conduta das duas licitantes concorrentes, ao intervirem na conferência dos documentos, na lavratura da ata e produzir tese recursal com vistas a influenciar o processo de julgamento enquadra-se perfeitamente na hipótese do item 20.1.6. e deveriam ter sido prontamente desclassificadas. A saber:

20.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

A despeito disso, a fórmula sugerida pela CDN, visando a identificar antecipadamente uma via não identificada foi equivocadamente acolhida pela Comissão, como se extrai da análise do ato decisório:

DA ANÁLISE

Relativo ao primeiro pedido, após a análise detalhada do recurso apresentado pela licitante, a Comissão Especial de Contratação reconhece os pontos relatados pela recorrente e concorda de possível identificação da contrarrazoante, caso a proposta apresentada seja a única redigida em preto e branco. No entanto, informamos que não há meios disponíveis para identificar quantas propostas foram apresentadas com essa característica, uma vez que os invólucros encontram-se lacrados e guardados sob sigilo em sala cofre para posterior entrega à Subcomissão Técnica.

Diante disso, a Subcomissão Técnica será encarregada de receber as propostas e verificar se apenas uma delas está integralmente em preto e branco. Se constatado que apenas uma proposta foi entregue dessa forma, esta deverá ser analisada e devidamente identificada para posterior verificação da Comissão Especial de Contratação.

Por conseguinte, a Comissão Especial de Contratação realizará em 2ª Sessão Pública o cotejo entre as propostas de vias identificadas e não identificadas e, confirmada autoria da contrarrazoante, esta será desclassificada por ensejar a identificação prévia pelo relato da representante da contratada, nos moldes do Art. 20.2.3 do Edital de Licitação. Caso a proposta seja de autoria de outra licitante, a contrarrazoante permanecerá na disputa.

Cabe ressaltar que não existe “*relato da representante da contratada*”. A representante da ora recorrente (que não é “contratada”) **jamais relatou o conteúdo da sua proposta ou quais cores havia utilizado**. Ao contrário, além de tentar identificar a proposta das demais licitantes, os representantes das duas outras licitantes foram os únicos que declararam que as suas propostas estavam entre as apresentadas com elementos coloridos.

Certamente por engano, a decisão aderiu à estratégia induzida pela atuação conjunta das duas licitantes concorrentes. A análise da decisão é prova inequívoca de que a atuação da CDN teve êxito em levar uma sugestão para o conhecimento da Subcomissão Técnica, por meio da ata da primeira sessão, efetivamente influenciando a Comissão Especial e visando a influenciar o julgamento da Subcomissão Técnica.

Acerca do fundamento citado no recurso e na decisão, o item 20.2.3 contém a regra abaixo reproduzida, que não foi integralmente observada:

20.2.3. Se, **ao examinar ou rubricar os conteúdos** dos Invólucros nº 2 e nº 4, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), **inequivocamente, a identificação da autoria** do Plano de Comunicação Institucional– Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e **ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase**.

O edital prescreveu que a desclassificação deveria ocorrer apenas se fossem constatadas ocorrências que possibilitassem **“INEQUIVOCAMENTE, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional”**, caso em que a Comissão ficaria **“de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase”**. Como não houve constatação **inequívoca**, mas mera suposição, os invólucros não foram retidos e foram encaminhados à Subcomissão Técnica, **impondo a preclusão da fase**.

De fato, o edital não prescreveu o procedimento que foi adotado. Não existe uma regra sequer que autorize instruir a Subcomissão Técnica para *“posterior verificação da Comissão Especial de Licitação”*. Com a devida vênia, este procedimento foi inventado e induzido supervenientemente pela licitante CDN, mas é absolutamente incompatível com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Até este ponto, os atos do procedimento desafiam a regra do item 20.2.2 do edital, porque não foram adotadas as medidas cabíveis para evitar que os representantes das licitantes identificassem a autoria de alguma via não identificada. Ao contrário, o representante da licitante CDN não foi impedido de construir um método de identificação de propostas, ao qual a Comissão veio a aderir acriticamente:

20.2.2. A Comissão Especial de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea ‘e’ do subitem 20.2, **adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada.**

Eis que, assim como sugerido pela CDN, a Subcomissão Técnica atendeu ao encargo da Comissão de Licitação e informou a existência de *“uma proposta de via não identificada com planilhas e tabelas nas CORES preto e branco”*, **embora tenha explicitamente declarado que julgou “não serem passíveis de identificação e, conseqüentemente, de desclassificação”**:

Como forma de trazer transparência ao processo, relatamos as intercorrências que surgiram no decorrer das análises para constar nessa Ata, sendo que, mesmo que não sigam estritamente o contido no Edital, a **Subcomissão Técnica julgou não serem passíveis de identificação e, conseqüentemente, de desclassificação:**

1. Cumpre informar que foi identificado por esta Subcomissão, que há uma proposta de via não identificada com planilhas e tabelas nas cores preto e branco, o que pode levar a uma possível identificação da licitante, com isso, cabe a Comissão Especial de Licitação a decisão após a identificação da licitante, a decisão de eliminação da proposta citada.
2. Foi identificado por esta Subcomissão, que há uma proposta de via não identificada que incluiu uma página como folha de rosto no início do caderno "Quesito 1 – Plano de Comunicação Institucional".

Não fosse a determinação da Comissão de Licitação, dirigida pela intervenção durante a elaboração da ata da primeira sessão e pelo pleito recursal da CDN, a Subcomissão não teria feito qualquer observação neste sentido. Afinal, os itens 1.2.2 e 1.2.3 do Apêndice III, Anexo I, admitiram a apresentação de elementos com cores (o que, naturalmente, também abrange as cores preto e branco, que têm potencial muito menor de identificação de autoria).

O que efetivamente importa, todavia, é a declaração pública e com presunção de veracidade e de legitimidade, de que, acerca das *"intercorrências que surgiram no decorrer das análises (...), a Subcomissão Técnica **julgou não serem passíveis de identificação e, conseqüentemente, de desclassificação**"* (grifos nossos).

A interpretação de toda norma pública, no que se incluem as regras de editais de licitação, orienta-se pela sua finalidade pública. Neste sentido, o caput e o inc. XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999 prescrevem que a Administração Pública obedecerá ao princípio da finalidade e observará o critério de **"interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige"** (grifos nossos):

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

A finalidade pública das normas do edital que dizem respeito à não identificação das propostas submetidas ao julgamento da Subcomissão Técnica é a preservação do princípio constitucional da impessoalidade, do art. 37 da Constituição da República. Em outras palavras, a finalidade é o julgamento imparcial das propostas técnicas, o que foi devidamente preservado, conforme declaração da Subcomissão Técnica.

A conclusão preordenada na decisão do recurso interposto pela CDN, no sentido de que *"a Comissão Especial de Contratação realizará em 2ª Sessão Pública o cotejo entre as propostas de vias identificadas e não identificadas e, confirmada autoria da contrarrazoante, esta será desclassificada por ensejar a identificação prévia pelo relato da representante da contratada"* não atende a nenhuma finalidade pública, mas exclusivamente ao interesse das licitantes concorrentes.

Essa conclusão é necessária e incontornável, porque a Comissão de Licitação reconhecidamente dependeu do cotejo das vias não identificadas com as vias identificadas para, somente a partir das vias identificadas, efetivamente identificar a autoria da proposta técnica.

Ora, é racionalmente impossível a "identificação **prévia**" de algo que só se pôde confirmar **posteriormente**, após o cotejo com a via **identificada** do documento!

Quando realizado o dito cotejo, no dia 25/10/2024, **todas** as propostas e licitantes foram identificadas. Mas a identificação **prévia**, que pudesse enviar a análise da Subcomissão Técnica, não ocorreu, como constou textualmente na ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO, de 01/10/2024.

Por todos estes motivos, é necessária a conclusão de que, se a Subcomissão Técnica não conhecia a autoria da proposta que julgou, a impessoalidade do ato e a finalidade das normas foram respeitados e a desclassificação *a posteriori* da Partners, premiando a tentativa desleal de identificação produzida pelo representante da CDN e afastando a proposta com a segunda melhor pontuação, é medida irrazoável e injustificável, que merece ser reformada.

Por **absoluta eventualidade**, caso a Subcomissão Técnica tenha sido previamente informada sobre qual proposta poderia ser a única com elementos nas cores preto e

branco e caso tenha realizado julgamento conhecendo a autoria de uma das propostas (o que já declarou não ter ocorrido), deve-se concluir pela punição da conduta da CDN e à **anulação do julgamento**, viciado pelo registro em ata e pela comunicação indevida de elementos potencialmente identificadores à Subcomissão Técnica, a despeito do comando do edital para que isto não fosse feito.

Afinal, nessa hipótese, incumbiria à Comissão a supressão ou sigilo dos elementos extrínsecos à proposta técnica, que pudessem influenciar o julgamento, por força do item 20.2.2 do edital, inclusive, sendo certo que eventual identificação não se deu em razão do "*relato da representante da contratada*", posto que esta não declarou quais cores sua proposta teria, mas em razão dos atos praticados pelo representante da CDN e endossados pela Comissão Especial.

III. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA FSB, POR INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER PRIVILEGIADO.

Se houve algum ato tendente à identificação de vias não identificadas, esta foi perpetrada primeiramente pelas concorrentes citadas no tópico anterior – notadamente a CDN, que inventou procedimento inexistente no edital – mas, também, pela licitante FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA., **que é a atual contratada do Ministério das Comunicações para este mesmo objeto.**

Observe-se o trecho abaixo, retirado das páginas 7 e 8 da proposta da concorrente FSB:

Dados, informações e histórias são organizados e compartilhados pela comunicação do MCOM nos últimos meses. A assessoria de comunicação tem feito esforços de

7

sensibilizar e capacitar os porta-vozes para compartilhar de forma contemporânea, clara e precisa o que está sendo feito. São oferecidas capacitações a secretários, diretores, coordenadores e diretores. Há reuniões de alinhamento e para troca de ideias sobre a comunicação.

Considerando que nenhuma informação é dada no *briefing* sobre “**capacitações oferecidas a secretários, coordenadores e diretores**”, sobre os “*esforços da assessoria de comunicação, **NOS ÚLTIMOS MESES**, para sensibilizar e capacitar os porta-vozes*”, nem sobre a existência de “*reuniões de alinhamento e para troca de ideias sobre a comunicação*”, **é fácil verificar que a FSB fez uso, em sua proposta técnica, de informações privilegiadas, relatando rotinas próprias do seu cotidiano enquanto atual contratada do objeto Comunicação Institucional do Ministério das Comunicações: informações que, de forma alguma, poderiam constar em sua proposta técnica, já que, efetivamente, a transformam em uma proposta identificada.**

É forçoso reconhecer que nenhum outro concorrente poderia ter informações semelhantes, que se referem ao cotidiano do contrato de assessoria em curso, e afirmando, com tanta propriedade, o que vem acontecendo “*nos últimos meses*”!

O texto evidentemente fere o que está estabelecido no edital, no Apêndice III, Anexo I, item 1.2.5, que trata da identificação das propostas técnicas:

1.2.5 **O Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento **que possibilite a identificação de sua autoria**, antes da abertura do Invólucro nº 3. (grifos nossos)

Aqui, não se pretende colocar em dúvida a idoneidade da Subcomissão Técnica, que declarou as intercorrências encontradas “*não serem passíveis de identificação e, conseqüentemente, de desclassificação*”. Quer-se argumentar, sim, que a FSB voluntariamente inseriu na via não identificada informações que necessariamente só poderiam ser produzidas pela atual contratada, permitindo não apenas identificar a autoria, mas, em qualquer caso, influenciar o julgamento da Subcomissão Técnica, ainda que subconscientemente.

Diferentemente da situação da Partners, cuja tentativa de identificação ou influência foi praticada pelas licitantes concorrentes, a tentativa de identificação ou influência da proposta técnica da FSB partiu dela mesma.

IV. NECESSIDADE DE REVISÃO E CONSEQUENTE AUMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PARTNERS E REDUÇÃO DAS NOTAS DA FSB.

Adiante, analisar-se-ão as notas atribuídas à ora recorrente e à FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.

Antes de tudo, a recorrente expressa o seu respeito pela Subcomissão Técnica que, ao conferir as notas do certame, nada mais fez do que cumprir com suas atribuições. Porém, a legislação garante a fase recursal justamente para que os licitantes possam esclarecer eventuais equívocos, inconsistências ou omissões, de forma a assegurar que o julgamento transcorra com base em critérios claros, garantindo a máxima isonomia e o melhor interesse da Administração Pública.

Assim, considera-se que esse é o momento para ajustes necessários, principalmente quando, como é o caso, os argumentos apresentados são respaldados em aspectos claros e objetivos e mostram que a recorrente foi claramente prejudicada, não apenas pela equivocada desclassificação, mediante a alegação de identificação da sua proposta técnica, mas, também em diversos pontos retirados de sua nota final, criando disparidade de julgamento.

Para além disso, como se demonstrará, a proposta da concorrente FSB fere um aspecto restritivo do edital, o que permite solicitar sua desclassificação ou, se no caso de entendimento diverso, ao menos que sua pontuação seja severamente reduzida.

A. Das razões para a revisão e aumento da nota técnica da Partners nos subquesitos Raciocínio Básico e Solução de Comunicação.

Em sua avaliação deste quesito, a Subcomissão Técnica retirou 1,25 ponto da Partners (média final 3,75), com a única crítica de que a recorrente *“Não aprofundou as características e especificidades do contratante, deixando vago a complexidade das atribuições do Mcom”*. A penalização causa espécie por duas razões: não apenas a Partners aprofunda as características e especificidades do contratante, como o faz **CITANDO EXATAMENTE AS MESMAS ATRIBUIÇÕES E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

CITADOS PELA LICITANTE FSB, a primeira classificada, que obteve nota máxima no quesito. O trecho a seguir, retirado de sua proposta técnica, comprova essa afirmação:

Para levar o Brasil, decididamente e por inteiro, aos benefícios da era digital, o governo federal ampliou o raio de ação do Ministério das Comunicações (MCom), enquanto órgão responsável pela Política Nacional de Conectividade e Inclusão Digital. Alçado ao papel de principal executor de uma mudança sem precedentes, e com o lastro de R\$ 28 bilhões do novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), caberá ao MCom conduzir, nos próximos anos, uma série de ações estruturantes intensivas que, até 2026, abrirão o acesso digital, de fato, a milhões de brasileiros: dentre elas, como indica o briefing, a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec); o fortalecimento do Programa Nacional de Telessaúde; o acesso assegurado ao 5G em 5,5 mil municípios e 1,7 mil pequenas localidades, e ao 4G para 7,4 mil distritos, vilas e áreas rurais; o aumento do acesso à TV Digital; a TV 3.0, novo padrão tecnológico da TV Digital e a ampliação do ConectaBR, Programa Nacional de Melhoria da Cobertura e da Qualidade da Banda Larga, que conta com o aparato de fiscalização da Blitz da Telefonia Móvel para garantir que as operadoras sigam padrões mais elevados na oferta de serviços à população. São ações que trazem impactos positivos, inclusive, a políticas públicas capitaneadas por outros ministérios, como a distribuição, até o final de 2024, de 100 mil chips a alunos de baixa renda para assegurar acesso gratuito à internet, que traz ganhos imediatos para todas as políticas de incremento à educação pública; ou o programa Computadores Para Inclusão, que chegará à marca de 50 mil computadores doados a municípios brasileiros, até o final do ano. Outra ação que tem impacto e ampla visibilidade nacional e internacional, pelo interesse em torno da Amazônia e pela adoção de padrões de sustentabilidade em grandes obras de infraestrutura, é a instalação de 28 infovias subaquáticas que, como também destaca o briefing, significarão acesso à internet para mais de 10 milhões de cidadãos naquela região, com baixíssimo impacto ambiental: afinal, a tecnologia utilizada evitará, exemplarmente, que 68 milhões de árvores sejam derrubadas, o que ocorreria se o acesso fosse assegurado por linhas de transmissão terrestres.

Todo esse movimento será realizado sem prejuízo de outras atribuições do MCom, que também tem, sob sua competência, todos os aspectos relativos às políticas nacionais de Telecomunicações, Radiodifusão, Serviços Postais e a rede privativa de comunicação da administração pública federal. Contudo, no contexto dessa licitação, é importante entender que o novo posicionamento institucional redefine o papel deste ministério. Após sua reestruturação em 2023, o MCom teve sua feição revitalizada, e ganhou centralidade. Sua participação como um dos principais atores da transformação digital brasileira reescreve sua trajetória, pela dimensão e alta relevância da tarefa em mãos, conferindo ao órgão um novo patamar de visibilidade.

No exercício de construção de uma proposta técnica, a licitante deve buscar um equilíbrio entre o atendimento de tudo o que o edital pede e o limite de laudas concedido, de maneira a valorizar seu conhecimento técnico e, também, a pesquisa que realizou, para respaldar seus argumentos. Por outro lado, **questões de estilo não são um critério de julgamento; um texto mais sucinto e objetivo – o que é, sem dúvida, o caso em questão –, desde que não seja equivocado – o que não é o caso da ora recorrente – não pode ser penalizado com a redução da nota.**

Além disso, o Apêndice III, Anexo I, em seu item 2.2.1.1, estabelece quais são os critérios sobre os quais a Subcomissão Técnica deve atribuir suas notas, que são os seguintes:

“2.2.1.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e **do contexto de sua atuação;**
- b) **a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação institucional identificadas;**
- c) **a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação** a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.” (grifos nossos)

Tendo em conta os critérios de julgamento estabelecidos, é forçoso admitir que **a Partners foi muito mais profunda e bem-sucedida em analisar o contexto da atuação do MCom, em seu Raciocínio Básico**, apresentando dados de pesquisa diferenciados, consubstanciados, diretamente ligados à natureza do desafio apresentado e com fontes claramente indicadas – ao passo que a FSB simplesmente reproduziu, em um texto jornalístico, informações básicas já enumeradas pelo *briefing*. Assim sendo, por mera questão de equiparação, cabe solicitar a majoração da nota da Partners no subquesto.

Em outro ponto, no subquesto Soluções, a Partners obteve média de 20,5 pontos, dos 30 possíveis, ainda que a Subcomissão seja claramente elogiosa em seu argumento, ao dizer que a Partners apresentou *“boa harmonia e equilíbrio visual das peças gráficas”*. O único argumento contrário é de que *“algumas ações são de difícil exequibilidade, como o Guia de Bolso Eletrônico”*. Não é compreensível o porquê da crítica, e respeitosamente pedem-se esclarecimentos à Subcomissão Técnica sobre esse critério, já que a peça Guia de Bolso Eletrônico é uma peça muito criativa, porém simples, de fácil execução técnica, já que apenas propõe um ambiente digital responsivo a ser inserido dentro da própria plataforma do MCom, compatível com a plataforma SMART gov.br, para que os porta-vozes (seus gestores) possam ter acesso a dados atualizados na ação do Ministério na inclusão digital, para utilização, quando diante dos diversos públicos.

No entanto, por oportuno, pergunta-se: apenas porque uma ação parece ser de difícil execução, isso justifica uma penalização tão alta? Desafiar-se, propor alternativas inovadoras, é o que se propõe em uma licitação do tipo melhor técnica: não há como impactar, oferecendo mais do mesmo. **Assim, na medida em que todas as ações propostas são exequíveis e cabíveis dentro do contrato proposto na licitação, e não**

ferem restrições do edital, não há motivo para penalizar a Partners de forma tão contundente. Comparativamente, as ações propostas pela FSB são absolutamente corriqueiras e não têm qualquer diferencial, nem mesmo em sua forma de apresentação – quatro convites e um podcast –, o que justifica nosso pedido de revisão e majoração da nota técnica da Partners.

Ainda no subquestito soluções, outro ponto que chama a atenção é que o enunciado que justifica a alta nota técnica da FSB se respalda na seguinte argumentação da Subcomissão Técnica: *“Foram apresentados detalhamento, dinâmica, finalidade, público-alvo e funções táticas de todas as ações previstas”.*

1.3 Solução de Comunicação Institucional	30	27,5	27	26,6	27,03	Peças demonstram um ótimo padrão estético. Soluções bem segmentadas para o público proposto pelo edital. Foram apresentados detalhamento, dinâmica, finalidade, público-alvo e funções táticas de todas as ações previstas. E ações exequíveis.
------------------------------------------	----	------	----	------	-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Se esse é um critério, além do apuro estético das peças – que também é reconhecido na entrega da Partners – **não há porque justificar uma diferença tão grande de pontuação quando a recorrente entregou exatamente os mesmos quesitos apontados em todas as suas ações**, inclusive incluindo critérios de mensuração, como se pode ver claramente no trecho demonstrativo a seguir, o que comprova que, no mínimo, pelos critérios da Subcomissão, nesse subquestitos, a entrega da Partners foi equivalente ou superior à da FSB:

<p>Ações planejadas – Bloco 1</p> <p>1 – Ação principal / Atendimento eficiente:</p> <p>*Especificação/descriptivo: <u>opera a realização de um diagnóstico dos processos e dos cronogramas de atendimento à imprensa, pensando em como esse trabalho tem sido feito e de que forma pode ser melhorado, com metas, sugestão de usos de ferramentas e prazos; aplicar os aprendizados no atendimento contínuo, na organização de coletivas e na forma como lidar com jornalistas estratégicos (com perfis estudados em Mapa de Influenciadores);</u></p> <p>*Dinâmica: <u>essa ação deve ser dividida em etapa de estudo, planejamento, execução e análise com ajustes de processos;</u></p> <p>*Finalidade: <u>potencializar o atendimento, tornando-o mais rápido, assertivo e eficiente, com o intuito de trazer mais resultados para a imagem do MCom e para a campanha do desafio, ligada à conectividade e à inclusão digital;</u></p> <p>*Público-alvo: <u>interno, servidores da área de comunicação e setores que contribuem para o atendimento, como aqueles de estatísticas e diretorias de telecomunicações (no caso específico, como fonte primária de assuntos voltados para a conectividade). Inclui-se aqui o público externo formado por prestadores de serviços da empresa contratada;</u></p> <p>*Funções táticas: <u>atuar com economicidade de pessoas e de recursos, para otimizar a rotina diária.</u></p> <p>Ação vinculada / Mensuração:</p> <p>* <u>mensuração da rotina de atendimento pode ser uma alternativa para balizamento de novas ações de melhoria no atendimento à imprensa. Dessa forma, a criação de guias de como gerenciar o atendimento e analisar métricas ajudará a mensurar a quantidade e a qualidade do atendimento à mídia tradicional e eletrônica, e definições de tom utilizado, abordagens ou receptividade do representante do MCom no atendimento e na rapidez nas respostas.</u></p>

Senhores: os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, prescritos no art. 5º da Lei 14.133/2021, são fundamentos sobre os quais se apoia a justiça do julgamento. Diante dessas máximas, **é impossível aceitar que notas diferentes sejam conferidas a licitantes que fizeram entregas iguais.**

Esse argumento ganha ainda mais força, quando se verifica que essas entregas foram reconhecidas pela própria Subcomissão Técnica como critério qualitativo definidor da nota técnica obtida. Sendo assim, por ser questão objetivamente verificável, a Partners solicita, respeitosamente, que suas notas sejam proporcionalmente majoradas, equiparando-as com as da FSB.

B. Descumprimento da licitante FSB de item restritivo no Subquestito Estratégia.

O Projeto básico e apêndices (página 82) prescrevem o seguinte:

Projeto básico e Apêndice 1.3.2

Subquestito 2 – Estratégia de Comunicação Institucional – apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes do MCOM no seu relacionamento com a imprensa, formadores de opinião e demais públicos de interesse, vinculadas à temática do Briefing. b) proposição e defesa dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer; quando fazer; como fazer, quais recursos próprios de comunicação utilizar; que outros recursos ou instrumentos de comunicação institucional utilizar; diretrizes editoriais e de conteúdo a serem adotadas; **quais públicos; que ações, instrumentos ou materiais utilizar; e quais efeitos e resultados esperados.** (grifos nossos)

No entanto, a FSB descumpre o que é exigido no edital, diluindo e não completando suas informações sobre esse ponto central de sua Estratégia, não detalhando, em que cada ação, o item “O que fazer”. Observe-se que, na proposta técnica da licitante, esse item está concentrado em um parágrafo curto e generalista (ver página 12 da Proposta Técnica da FSB), como atesta o recorte abaixo, o que caracteriza descumprimento do edital e exige penalização consequente:

Cada programa do MCOM deve ter uma ação segmentada. As Escolas Conectadas e a distribuição de chips têm apelo forte junto à imprensa regional. O ministério será visto chegando na ponta, nos pequenos municípios. A TV 3.0 pode ser explorada em pautas para imprensa nacional, no sentido das grandes transformações digitais. Para a mídia regional, é importante o cronograma de implementação, a chegada do sinal da TV 3.0 a cada capital e estado do Brasil. A qualidade do sinal de telefonia e internet gera interesse para a imprensa local quando o MCOM está presente com as blitze. Também é importante a mensagem para a mídia nacional de que o ministério trabalha para melhorar a qualidade dos serviços e da conectividade. Já um programa como o "Computadores para Inclusão" tem forte atratividade na imprensa regional e pode chamar a atenção de jornalistas estrangeiros (sempre interessados pelo combate à desigualdade social no Brasil e pela situação da Amazônia brasileira).

Assim, embora a Subcomissão tenha considerado as ações propostas pela FSB "exequíveis", em última análise, cabe questionar, respeitosamente, qual foi o critério adotado para essa definição, já que, se aquilo que caracteriza cada ação como cada ação será realizada não é esclarecido de forma específica, como exige o edital, o que também não respalda qualquer afirmação de que as ações propostas são, de fato, exequíveis. **Assim, por descumprir item restritivo apresentado no edital, requer a recorrente que a pontuação da FSB seja substancialmente reduzida, no sub quesito.**

C. Das falhas técnicas da FSB no quesito Soluções de Comunicação.

A proposta da FSB no quesito Soluções traz peças equivocadas, que não se interligam com ações diretas e listadas da Estratégia. Além disso, em sua escolha de peças, as soluções apresentadas pela FSB ferem o edital e não se coadunam com o que exige o desafio da licitação, o que faz com que sua nota técnica seja claramente um equívoco que precisa ser revisto. Veja-se o que diz o Apêndice III, do Anexo 1:

1.3.2.1 A licitante não poderá contemplar na Estratégia de Comunicação Institucional atividades de promoção e a realização de eventos, sem vínculo com a natureza de uma ação de comunicação institucional, de relacionamento com a imprensa e de relações públicas. (grifos no original)

No entanto, a Peça 1 apresentada pela FSB é justamente um evento aberto a todos os públicos, que contraria as restrições do edital. Como demonstraremos inequivocamente a seguir, a distorção é expressiva e permite que se proponha a desclassificação ou a severa penalização na pontuação da concorrente em questão:

1 - A peça 1 da FSB propõe um evento sobre o Programa Escola Conectada, porém, **o seu conteúdo demonstra flagrantes infrações ao edital, na medida em que a peça não está atrelada a uma ação comunicacional de relacionamento e de relações públicas.** Trata-se, apenas, de um convite, formulado em três páginas gráficas, para o público em geral, como se confirma na primeira linha do texto da peça, com o “*Venha debater...*”. **Assim, ao extrapolar o público pretendido, além de ferir as restrições impostas no item 1.3.2.1, o evento proposto também se afasta do objetivo geral demandado no edital para a campanha,** que é:

3.2. Fortalecer a imagem do Ministério das Comunicações **junto aos formadores de opinião estratégicos**, resgatando a sua relevância na formação de políticas públicas para os brasileiros e brasileiras e ressignificando a sua atuação. (grifos nossos)

Na verdade, toda a apresentação da Peça 1 no contexto da proposta técnica da FSB é bastante confusa pois, na verdade, como se pode verificar no trecho abaixo, retirado da proposta técnica da licitante, **a FSB destina a Peça 1 ao público interno** – que, embora muito importante em qualquer boa estratégia de comunicação, não foi definido como alvo do desafio de comunicação, no *briefing* apresentado – **e afirma que sua função tática é “tornar mais previsível e eficaz os eventos do ministério” (sic), objetivo que não se coaduna com o desafio:**

evento. A infraestrutura é de responsabilidade do Ministério. Dinâmica: elaboração de plano de detalhado de ações necessárias para um evento do MCOM. Finalidade: apontar os recursos materiais e humanos exigidos para um evento. Público-alvo: interno. Funções táticas: tornar mais previsível e eficaz os eventos do ministério.

D. Considerações sobre a qualidade do texto apresentado.

Ao encerrar esta argumentação, pela qual a Partners requer a revisão das notas técnicas, cabe uma última palavra referente à escolha da proposta pelo critério da Melhor Técnica. Como uma empresa que figura entre as maiores do país na área de Comunicação Organizacional – e com uma experiência de 30 anos acumulada em contratos cumpridos, sempre com o máximo rigor, com órgãos públicos nas três esferas, Tribunais superiores, agências reguladores, empresas públicas e outros entes –, a Partners está consciente da necessidade de perseguir a excelência a cada dia, sem esmorecer; e também que a obtenção da melhor nota técnica entre as empresas mais destacadas do país é uma busca constante pela melhoria, o aprendizado, a criatividade e a inovação.

Assim sendo, espera-se daquelas que são as maiores empresas do país (e às quais reconhecemos, respeitosamente), esforçarem-se para uma entrega condizente com o que se espera de sua posição empresarial, inclusive na qualidade da redação apresentada em uma proposta técnica. Todavia, chama a atenção – e em nosso entendimento merece ser considerado e pontuado negativamente – **que a proposta da FSB tenha tantos erros gramaticais, como os de falta de vírgulas, falha no plural, dentre tantos outros**, como demonstrado a seguir:

interno. Funções táticas: tornar mais previsível e eficaz os eventos do ministério.

(...)

junho de 2023 a junho de 2024. A distribuição de seguidores ou inscritos por rede do ministério era em junho último: X (31 mil), Instagram (53,5 mil), Facebook (7,1 mil), LinkedIn (18 mil), YouTube (4,8 mi) e TikTok (328).

(...)

à Justiça a milhares de ribeirinhos na Amazônia, às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul recebem antenas para terem garantido seu direito à informação.

Não se trata de falhas eventuais, o que é compreensível em qualquer texto, mas de uma recorrência perceptível em toda a proposta, o que já que demonstra descaso com a entrega, que parece precipitada, e uma falta de atenção, até mesmo, a um critério profissional mínimo de revisão ortográfica.

Assim, somando-se a isso a disposição de pouca pesquisa no Raciocínio Básico e de uma Solução sem qualquer ousadia, **reitera-se respeitosamente o pedido de que os critérios objetivos que levaram a FSB a uma pontuação tão díspar em relação aos demais colocados sejam esclarecidos**, já que, em que pese sua respeitabilidade como empresa tradicional do *trade*, não se constata excelência técnica para tanto, na proposta técnica apresentada nesta licitação.

V. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, a **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** requer o acolhimento das razões de recurso ora apresentadas para, com sustentação nos

princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia:

- 1) **Rever o ato de desclassificação da sua proposta técnica, tendo em vista ter sido indevidamente induzido por atos praticados exclusivamente por terceiros, bem como o reconhecimento expresso da Subcomissão Técnica de que não houve identificação da proposta; e**
- 2) **Em seguida, rever as notas atribuídas à proposta técnica da Partners, aumentando-as, pelos motivos expostos nesta manifestação; e**
- 3) **Desclassificar a proposta técnica da concorrente FSB, por evidente utilização de informação privilegiada, com potencial para identificar a proposta ou influenciar o julgamento; ou**
- 4) **Não havendo a desclassificação da FSB, revisar as notas atribuídas à sua proposta, reduzindo-as substancialmente, considerando as falhas explicitadas neste recurso.**

Caso não ocorra a mencionada retratação, requer que seja **encaminhado o processo à autoridade competente para que seja dado provimento ao presente recurso**, sem prejuízo do direito à provocação dos órgãos competentes pelo controle externo de legalidade.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2024.

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.